



PROCESSO: 482/2022
ASSUNTO: ANÁLISE PARA HOMOLOGAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2022
REQUERENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSULENTE: CPL

PARECER JURÍDICO Nº 672/2022

1. Síntese do Pedido

A Secretaria Municipal de Administração, requereu o credenciamento de serviços de Leiloeiro Oficial, para proceder a leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica.

Destaco que a presente análise dispensa o exame do edital e, obviamente, dos preceitos necessários à consecução da fase interna do certame, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

A Inexigibilidade de Licitação atende à exigência legal.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade da Chamada Pública nº 010/2022.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. Do Ato Homologatório

A fim de delimitar o objeto de o presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Estabelece o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.



Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que *“a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”*.

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que *“a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”*.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Desta forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação. Foi credenciada a empresa:

3. Do Chamamento Público

3.1. PAULO SETSUO NAKAKOGUE

3.2. PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

O processo ora em análise é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

Importante registrar que a modalidade de chamada pública, não vislumbra a escolha da proposta mais vantajosa e ou do proponente mais qualificado.

Não se trata de “competição”, mas sim de meio para habilitação dos interessados, obviamente com a qualificação e idoneidade exigida em lei, para fins de cumprimento do objeto estabelecidos pela Administração Municipal.

Desta forma a presente análise se resume às formalidades essenciais.

Assinatura



Perlustrando o processo administrativo verifica-se a realização das publicações necessárias e a correta análise da documentação da empresa credenciada.

4. Da homologação e adjudicação

Conforme nos ensina Diógenes Gaparini *"homologação é ato da autoridade competente, superior à comissão de licitação, pelo qual é promovido o controle de todo o procedimento licitatório no que respeita ao mérito e à legalidade. A homologação não é fase que integra o procedimento da licitação, pois incide sobre um procedimento já realizado para lhe dar eficácia."*

Neste sentido é procedimento previsto no VI, do art. 43, da Lei nº 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
(g.n.)

À luz destas considerações, verifica-se que o desenvolvimento das fases do certame, bem como da sessão pública, ocorreu sem qualquer mácula, podendo, assim, ser a mesma homologada, desde que a Autoridade Superior assim entenda e deseje.

Quanto à adjudicação, temos que a mesma "é um ato vinculado, tanto no tocante a sua prática quanto ao seu conteúdo. Desse modo, salvo as hipóteses de anulação ou revogação da licitação, a adjudicação e, se assim for, será necessariamente em favor do vencedor do certame."

Assim, havendo interesse da Administração poderá ser homologado o certame e adjudicado o objeto à empresa vencedora.

5. Da formalização do contrato

Ao contrário do senso comum, a homologação do certame e a adjudicação do objeto, não estabelecem direito real à empresa credenciada quanto à assinatura de contrato junto à Administração.



A doutrina, de forma majoritária, entende que do ato adjudicatório surtem os seguintes efeitos jurídicos: a) aquisição, pelo vencedor do certame, do direito de contratar com a pessoa licitante, b) conferir ao vencedor o direito de não ser preterido, impedindo que a Administração contrate objeto licitado com qualquer outro que não seja o adjudicatário, devendo respeitar a ordem de classificação e não podendo contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, c) vincular o adjudicatário a todos os encargos estabelecidos no Edital e aos prometidos na sua proposta, d) sujeitar o adjudicatário às penalidades previstas no Edital, no caso de não assinar o contrato no prazo e segundo as condições estabelecidas, e) liberar dos encargos da licitação os licitantes vencidos.

Todavia, a unanimidade está no fato de que a adjudicação do objeto, não confere direito real ou obrigacional da formalização do contrato pela Administração.

No presente caso, por tratar-se de Credenciamento, a quantificação do objeto poderá ser variada, levando-se em consideração a quantidade de empresas que venham a se credenciar.

Assim, o contrato será aditivado, sempre que houver uma nova empresa credenciada, oportunidade em que haverá a redistribuição dos serviços contratados.

Todavia que haja a formalização do contrato com a empresa credenciada, deve-se observar novamente a conveniência e a legalidade.

Quanto à conveniência é esfera a ser analisada exclusivamente pela Autoridade Superior, porém, no que concerne à legalidade, o exame deve ser promovido considerando as obrigações quanto à manutenção da condição apresentada – pela empresa(s) credenciada(s) no Chamamento Público – no momento de sua habilitação.

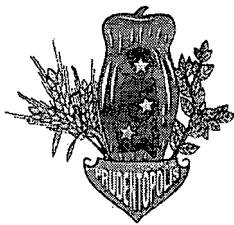
Assim, a existência de qualquer pendência, por parte da empresa credenciada, que leve, por exemplo, à não consecução de expedição de certidão negativa – entre outros -, gera um descumprimento de obrigação legal e editalícia.

Desta forma, em que pese possa haver a homologação e adjudicação às empresas credenciadas no Chamamento Público, a formalização do contrato junto à Administração deverá ser promovida considerando o exposto acima.

6. Conclusão

Conforme se espelha das informações trazidas aos autos, a fase externa do Chamamento Público transcorreu de forma linear e sem qualquer mácula.

Assim, oriento aos seguintes procedimentos:



1. Homologue-se o presente certame;
2. Adjudique-se às empresas credenciadas o respectivo objeto do certame;
3. Mantenha aberto o credenciamento até sua data derradeira;
4. Atendido o disposto neste Parecer, promovam-se os necessários contratos;
5. Havendo novos credenciamento, acautele-se do disposto neste Parecer e promova-se os necessários contratos.

À apreciação superior.

É O PARECER.

Prudentópolis, 21 de junho de 2022

AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO. OAB/PR 12.164. ADVOGADO PÚBLICO.



Equiplano

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

475
BP

Processo: 2541/2023
Requerente: ALLAN PALMER MORAES
Contato: ALLAN PALMER MORAES
Assunto: **Ofícios Diversos - Versão: 3**

Data: 10/02/2023 10:16

Situação: **Concluído**
Documento: 056.021.879-60

Descrição: Encaminhar com urgência ao Departamento de Licitação. Convocação de leiloeiro oficial. A/C Lidiane Campagnaro.

Ocorrência: 5	Data: 13/02/2023 15:06:	Previsão: 16/02/2023
De: ANDRIELE SYDOSKI LUPEPSA	Para: ANDRIELE SYDOSKI LUPEPSA	
Etapa: Conclusão	Confirmação: não	
Descrição: [SITUAÇÃO DO PROCESSO ALTERADA PARA: CONCLUÍDO] Anexo a Chamada Publica 010/2022		
Ocorrência: 4	Data: 13/02/2023 15:06:	Previsão: 16/02/2023
De: ANDRIELE SYDOSKI LUPEPSA	Para: ANDRIELE SYDOSKI LUPEPSA	
Etapa: Conclusão	Confirmação: não	
Descrição: [SITUAÇÃO DO PROCESSO ALTERADA PARA: CONCLUÍDO] Anexo a Chamada Publica 010/2023		
Ocorrência: 3	Data: 10/02/2023 10:19:	Previsão: 15/02/2023
De: LIDIANE CAMPAGNARO	Para: ANDRIELE SYDOSKI LUPEPSA	
Etapa: Verificação e Manifestação	Confirmação: não	
Descrição: Para providências.		
Ocorrência: 2	Data: 10/02/2023 10:18:	Previsão: 15/02/2023
De: BIANCA MACH	Para: LIDIANE CAMPAGNARO	
Etapa: Verificação e Manifestação	Confirmação: não	
Descrição: encaminhado		
Ocorrência: 1	Data: 10/02/2023 10:16:	Previsão: 13/02/2023
De: ALLAN PALMER MORAES	Para: MARINA MAZUR VORONHUK	
Etapa: Abertura de Protocolo	Confirmação: não	
Descrição: Abertura do processo.		

ANEXOS

Anexo	Descrição
MEM 01-2023 Ofício leilão.pdf	Ofício convocação Leiloeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

Memorando nº 01/2023

Assunto: Convocação de Leiloeiro Oficial.

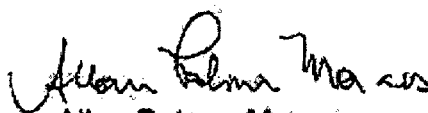
Em, 10 fevereiro de 2023

**Ilustríssima Senhora
Lidlane Campagnaro**

Diretora do Dpto de Licitações

Venho através deste, solicitar a convocação de leiloeiro oficial, conforme contrato vigente.

Sem mais para o momento.


Allan Palmer Moraes

Gerente Dpto de Controle de Frotas e Patrimônio

477
BP

Para que seja marcada sessão pública para sorteio de um dos leiloeiros credenciados mediante Chamada pública vigente.

Voltar Criar email Responder Responder Encaminhar Excluir Mover Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais

Caixa de entrada 942

Rascunhos

Enviados

Spam 302

Lixeira

Arquivo

Junk

Questionamentos

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE LEILOEIROS OFICIAIS

Mensagem 3 de 5032

De licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br
Para leiloes.pedrolkronberg@gmail.com
Cópia sperancaleiloes@gmail.com
Cópia Oculta (Cco) santosmoraesleiloes@gmail.com
Responder para luizb.lima@ymail.com
Responder para luizb.lima@ymail.com
Encaminhar para sidney@sfleiloes.com.br
Data **Hoje 14:55**

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE LEILOEIROS OFICIAIS CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2022

OBJETO: Credenciamento de serviços de Leiloeiro Oficial, para proceder a leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR.

O município de Prudentópolis-PR, através do departamento de licitações convoca todos os Leiloeiros Credenciados e demais interessados para sessão pública de sorteio de leiloeiro(s) oficial. A sessão ocorrerá no dia 15/02/2023 às 08h30min na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Prudentópolis, 13 de fevereiro de 2023.

Andriele S. Lupepsa

Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CNPJ: 77.003.424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, 801 - Centro, 84.400-000

www.prudentopolis.pr.gov.br

Fone: 0800 808 0130

Ramais: 8010-Vanessa/8011-Maricléia/8012-Andriele/8013-Luana/8018-Lidiane

Sobre

licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

Sair

E-mail

Contatos

Calendário

Configurações

Webmail Home

Voltar Criar email Responder Responder Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais

Caixa de entrada 942

Rascunhos

Enviados

Spam 302

Lixeira

Arquivo

Junk

Questionamentos

Fwd: CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO...

Mensagem 2 de 5032

De licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br 
Para rgomesleilao@gmail.com 
Cópia sac@medeirosleiloes.com.br 
Cópia Oculta (Cco) comercial@clicleiloes.com.br 
Responder para hirlene@kronbergleiloes.com.br 
Responder para hirlene@kronbergleiloes.com.br 
Encaminhar para joacirleiloesmp@gmail.com 
Data Hoje 14:59

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE LEILOEIROS OFICIAIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2022

OBJETO: Credenciamento de serviços de Leiloeiro Oficial, para proceder a leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR.

O município de Prudentópolis-PR, através do departamento de licitações convoca todos os Leiloeiros Credenciados e demais interessados para sessão pública de sorteio de leiloeiro(s) oficial. A sessão ocorrerá no dia 15/02/2023 às 08h30min na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Prudentópolis, 13 de fevereiro de 2023.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CNPJ: 77.003.424/0001-34
Rua Conselheiro Rui Barbosa, 801 - Centro, 84.400-000
www.prudentopolis.pr.gov.br
Fone: 0800 808 0130
Ramais: 8010-Vanessa/8011-Maricléia/8012-Andriele/8013-Luana/8018-Lidiane

Assunto

**Fwd: CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE
SORTEIO DE LEILOEIROS OFICIAIS CHAMADA
PÚBLICA Nº 010/2022**

De <licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br>
Para <contato@simonleiloes.com.br>
Cópia <contato@tulioleiloes.com.br>
Cópia Oculta (Cco) <contato@dgileiloes.com.br>
Data 2023-02-13 15:01

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE LEILOEIROS OFICIAIS
CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2022

OBJETO: Credenciamento de serviços de Leiloeiro Oficial, para proceder a leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR.

O município de Prudentópolis-PR, através do departamento de licitações convoca todos os Leiloeiros Credenciados e demais interessados para sessão pública de sorteio de leiloeiro(s) oficial. A sessão ocorrerá no dia 15/02/2023 às 08h30min na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Prudentópolis, 13 de fevereiro de 2023.

Andriele S. Lupepsa

Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

NPJ: 77.003.424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, 801 - Centro, 84.400-000

www.prudentopolis.pr.gov.br

Fone: 0800 808 0130

Ramais: 8010-Vanessa/8011-Maricléia/8012-Andriele/8013-Luana/8018-Lidiane